

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

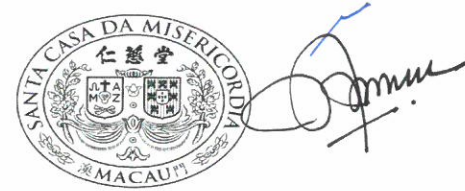
A Santa Casa da Misericórdia de Macau e a Santa Casa da Misericórdia do Porto têm um legado conjunto de intervenção social nos respectivos territórios há mais de quatro séculos.

Considerando que ambas as instituições estão convictas da importância da partilha de experiências com relevância internacional e pela capacidade de construir uma parceria activa que permita desenvolver modelos de coesão económica e social para as respectivas populações, acrescida da especial relação fundada no encontro de uma matriz comum da ideia de Misericórdia, só possível pela profunda inserção da sua acção junto das populações, as duas instituições decidem celebrar o presente protocolo de cooperação institucional:

Entre a Santa Casa da Misericórdia de Macau, representada pelo seu Provedor, António José de Freitas, adiante SCMM, como primeira outorgante, e a Santa Casa da Misericórdia do Porto, representada pelo seu Provedor, António Manuel Lopes Tavares, adiante SCMP, como segunda outorgante.

Cláusula 1.^a

O presente protocolo visa definir os princípios de cooperação entre a SCMM e a SCMP nos domínios das suas actividades comprometendo-se as partes a manter activo um sistema de troca de informação das boas práticas existentes nos seus espaços geográficos.



Cláusula 2.^a

As partes elegem como áreas as seguintes:

- A) Saúde;
- B) Recursos Humanos e Formação Profissional;
- C) Cultura;
- D) Geriatria;
- E) Infância; e
- F) Deficiência.

Cláusula 3.^a

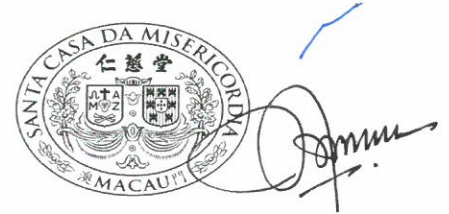
No domínio da Saúde, a SCMP disponibiliza-se a prestar apoio técnico e de consultoria na montagem e abertura de uma unidade de saúde a definir pela SCMM.

Cláusula 4.^a

1. No domínio dos Recursos Humanos e Formação Profissional, a SCMP disponibiliza-se, desde já, a receber no Porto os elementos que a SCMM venha a considerar no sentido de lhes ser prestada formação profissional nas mais variadas áreas.
2. A SCMP disponibiliza-se, em condições a definir, a enviar o seu pessoal para prestar apoio em Macau em regime de intercâmbio.

Cláusula 5.^a

Na área da Cultura, as partes aceitam o princípio da reciprocidade na troca de informação, nomeadamente no intercâmbio de peças artísticas, realização de exposições temáticas que permitam divulgar a cultura própria das suas instituições.



Cláusula 6.^a

Na área da Geriatria, a SCMP disponibiliza, desde já, toda a sua experiência para o apoio na montagem de equipamentos para idosos.

Cláusula 7.^a

No domínio da Infância, quer na educação ou no apoio a crianças em situação de dificuldades sociais acrescidas, a SCMP evidencia a sua disponibilidade para colaborar com a SCMM, nomeadamente através de acções de formação de trabalhadores da SCMM ou do intercâmbio de educadoras de infância, agentes de ensino e outras para estágios profissionais nos equipamentos da SCMM, em condições a acordar e com possibilidade do seu recrutamento pela SCMM.

Cláusula 8.^a

As despesas a realizar com a execução deste Protocolo serão objecto de prévio consenso entre as partes procurando sempre minorar os respectivos orçamentos.

Cláusula 9.^a

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida se tiver a forma escrita bastando para tal documento emitido por correio electrónico com morada oficial.

Cláusula 10.^a

As partes indicam como responsáveis máximos na execução deste Protocolo os respectivos Provedores a quem compete nomear as pessoas de execução do mesmo nas mais variadas áreas.



Cláusula 11.^a

O presente Protocolo é celebrado sem data de conclusão podendo, contudo, ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, bastando, para tal, a emissão de documento expresso por via postal com a antecedência de 120 dias sobre a data da sua eficácia jurídica.

Assinado em Macau, aos 27 de Novembro de 2014.

Santa Casa da Misericórdia do Porto,

Santa Casa da Misericórdia de Macau,

António Manuel Lopes Tavares
Provedor

António José de Freitas
Provedor